Diá nº	rio Eletrônio	co do	TCE/AM, I	Edição
De		_/	/	_



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTA DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 _
Fls. N° _	

ACÓRDÃO № 1086/2017 - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1550/2014.

- **Apenso:** Processo nº 6046/2013. **1- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 2- Responsável: Sra. Ana Maria Medeiros de Souza, Diretora e Ordenadora de Despesas.
- 3- Órgão: Maternidade de Referência da Zona Lesta de Manaus Ana Braga.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Advogados: Dr. Maurício Lima Seixas, OAB/AM 7881.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6294/2016-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fl.13430/13439).
- 8- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas anuais. Maternidade de Referência da Zona Lesta de Manaus Ana Braga. Exercício 2013.

Regular com Ressalvas. Multa. Determinação. Improcedência da Denúncia. Notificação.

8-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, em conformidade com o voto de desempate proferido pela Sra. Conselheira-Presidente, em substituição, em favor do voto-destaque, proferido na 33ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, **em divergência** com o manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no sentido de:

- **8.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, sob a responsabilidade da Sra. Ana Maria Medeiros de Souza, Diretora Geral da Maternidade Ana Braga, à época, durante o exercício de 2013;
- 8.2- Aplicar multa à Sra. Ana Maria Medeiros de Souza, Diretora Geral da Maternidade Ana Braga, à época, exercício de 2013, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais devem ser recolhidos à Fazenda Estadual Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias;
- 8.3- Determinar à responsável e/ou à atual gestão da Maternidade Ana Braga que:
 - a) Adote medidas para a realização de empenho prévio às despesas geradas, ou para que se abstenha de realizá-las em caso de negativa de permissão da autoridade competente, nos termos do art. 60, §1°, da Lei n.º 4320/1964:
 - b) Adote medidas no sentido de realizar adequadamente planejamentos antes da elaboração de atos licitatórios, observando atentamente às disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitação;

Diário Elet	rônico do T	CE/AM,	Edição
De	/	/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	,
Proc. Nº	

Proc. N°	 	
EL. NO		
Fls. N°	 	

ACÓRDÃO № 1086/2017 - TRIBUNAL PLENO

- c) Dê maior atenção à legislação orientadora da elaboração e execução do orçamento público e demais instrumentos de planejamento, sobretudo a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000;
- d) Observe com maior rigor o disposto no art. 67, § 1º, c/c art. 73, I, alíneas "a" e "b", todos da Lei n.º 8.666/1993, acerca da correta fiscalização dos contratos e emissão de termo de recebimento provisório e definitivo;
- e) Rescinda os contratos de terceirização da atividade fim, de forma paulatina e programada, apresentando perante está Corte um Plano de Ação, nomeando os aprovados em recente concurso público realizado pela SUSAM, de maneira que não haja prejuízos às atividades da maternidade;
- f) Adote as medidas necessárias a buscar junto às empresas faltosas, administrativamente ou por meio de ação regressiva, a recomposição dos valores despendidos à título de juros e multas referentes às obrigações previdenciárias oriundas das execuções contratuais, inclusive das obrigações principais.
- **8.4- Conhecer e julgar improcedente** a Denúncia constante do processo nº 6046/2013, formulada pelo Sr. Maurício Lima Seixas, advogado, em face da Sra. Ana Maria Medeiros de Souza, Diretora-Geral da Maternidade Ana Braga, exercício de 2013;
 - **8.5- Notificar as partes** sobre o desfecho atribuído aos autos.

Vencido o Relator quanto à Irregularidade das contas, valor da multa, Alcance e procedência da Denúncia e Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que acompanhou o relator discordando apenas quanto ao valor da multa e encaminhamento de cópias dos autos ao MPE.

9-Ata: 39ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 14 de novembro de 2017.

11-Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

11.1-Declaração de Impedimento: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).

12-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral.